

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.786, DE 2005 (Apenso o Projeto de Lei nº 5.837, de 2005)

Estabelece a transferência direta dos recursos do Orçamento Geral da União destinados à Manutenção da Malha Rodoviária Federal para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e dá outras providências.

Autor: Deputado BISMARCK MAIA

Relator: Deputado ELISEU RESENDE

I - RELATÓRIO

A proposição acima ementada, de autoria do ilustre Deputado Bismarck Maia, tenciona transferir diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, recursos do Orçamento Geral da União destinados à manutenção da malha rodoviária federal, para que sejam aplicados em serviços de reparação, conservação e manutenção de rodovias, recuperação de obras de arte, sinalização rodoviária, operação de sistema de pesagem de veículos e em obras rodoviárias emergenciais.

A proposta ainda estabelece que os recursos deverão ser aplicados conforme critérios técnicos definidos por grupo composto de representantes do Ministério dos Transportes e dos governos estaduais e municipais, devendo ser repassados mensalmente pela União. A prestação de contas deverá ser feita pelos Estados e Municípios até o final do mês de fevereiro do ano seguinte ao do repasse, estando sujeita ao controle do Tribunal de Contas da União – TCU.

O Autor justifica sua proposta sob o argumento de que a malha rodoviária brasileira encontra-se em situação crítica, o que prejudica o desenvolvimento econômico do País, posto que a matriz de transportes

nacional é fortemente concentrada no setor rodoviário. Também aponta o Autor que o principal motivo dessa situação é a falta de capacidade operacional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, que não tem conseguido executar o orçamento destinado à manutenção da malha rodoviária federal.

Apenso à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 5.837, de 2005, de autoria do nobre Deputado Sérgio Caiado, que determina que a União deve transferir a administração, recuperação, ampliação e conservação das rodovias federais aos Estados e ao Distrito Federal, devendo repassar anualmente os recursos financeiros necessários a tais finalidades. O repasse deveria ficar condicionado a contrapartidas orçamentárias e financeiras dos Estados e do Distrito Federal, estabelecidas de comum acordo entre as partes.

A justificação da proposta baseia-se na crescente deterioração da malha rodoviária federal brasileira, decorrente da falta de aplicação regular de recursos em sua manutenção. Dessa forma, segundo o Autor do projeto, a péssima situação das vias federais contrasta com a qualidade das vias estaduais e locais de alguns Estados, fazendo com que o tráfego se desvie para essas estradas, sobrecarregando-as.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre a matéria, no que concerne ao seu mérito. Na seqüência, as Comissões de Finanças e Tributação – CFT – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – deverão também proceder à análise dos projetos de lei.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Câmara Técnica.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A intenção dos autores das propostas sob análise é louvável, notadamente por demonstrar elevada preocupação com a situação

crítica em que se encontra grande parte da malha rodoviária federal, principal modalidade de transporte das riquezas brasileiras e de deslocamento de nossa população.

Compartilhamos a preocupação com a condição das estradas federais brasileiras, tendo, entretanto, a consciência que a melhoria será alcançada somente por meio de um plano de investimentos consistente e continuado, o qual ocorrerá apenas quando houver o reconhecimento efetivo da importância da malha rodoviária para o desenvolvimento do Brasil.

Não ignoramos que existem problemas de capacidade operacional nos órgãos executores do setor de transportes da União, especialmente no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. Lembramos, no entanto, que a principal razão da precariedade de nossa malha é o constante contingenciamento de recursos orçamentários para o setor de transportes verificado nos últimos anos, especialmente em relação à receita oriunda da chamada CIDE dos combustíveis.

Dessa forma, entendemos que se devem evitar soluções simplistas como a transferência total de recursos da União destinados à manutenção da malha rodoviária federal para os Estados, Distrito Federal e Municípios, pretendida na proposta principal, bem como a transferência indiscriminada da gestão das rodovias federais prevista no projeto apenso.

No primeiro caso, como a responsabilidade pelo aporte de recursos nas rodovias federais é do Governo Federal, por meio do Orçamento Geral da União, caso haja interesse e conveniência na realização das obras pelos Estados, estas devem amparar-se nos instrumentos mais adequados, que são os convênios de delegação, já permitidos pela legislação atual.

No que se refere à transferência indistinta da gestão das rodovias federais aos Estados, julgamos que a proposta contraria o interesse público, posto que há rodovias estratégicas para a integração nacional e mesmo continental, cujos domínios devem ser mantidos no âmbito da União. É certo que existem trechos de rodovias federais que podem ter sua gestão e até seu domínio transferido aos Estados, processo que inclusive já se encontra em andamento, por meio de transferências ajustadas sob a luz da Medida Provisória nº 82, de 2002.

Ademais, a redação do Artigo Primeiro permite a interpretação de que os recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, poderiam ser aplicados também em rodovias estaduais, municipais e em vias urbanas, o que contraria a legislação vigente.

Por todo o exposto, em que pese a valiosa intenção dos autores das propostas, por entendermos que a solução para o problema de conservação das rodovias federais passa por um plano continuado de investimentos e deve ser objeto de um ajuste legal mais amplo, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.786, de 2005, principal, bem como do apenso, Projeto de Lei nº 5.837, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ELISEU RESENDE
Relator